



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE
IC n.º 01631.002.355/2018 – 4º PJ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 21 de novembro de 2018, às 16h, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, na Rua Santana, 440 - 8º andar, nesta Capital, presente o Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, compareceram os Srs. Carlos Rodrigues de Lima, CPF nº 997.873.690-53, e Manoel Claudio Carvalho Maciel, CPF nº 513.280.620-15, representantes da investigada **Peixaria São Lourenço**, doravante denominada *compromissária*, ocasião em que foi firmado compromisso de ajustamento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos que adiante seguem:

Cláusula Primeira - A *compromissária* se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, a adequar-se integralmente às exigências da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre) de modo a corrigir as irregularidades apontadas no procedimento fiscal anexado aos autos (fls. 14/37 - Evento nº 03, págs. 13/36) - documento que passa a integrar o presente título executivo -, que indica as seguintes irregularidades: **i)** insuficiência de *higienização* do local; **ii)** alimentos com *prazo de validade vencido*; **iii)** alimentos *sem indicativo de procedência*; **iv)** e *ausência de boas práticas higiênic-sanitárias*, inclusive decorrentes de *inadequações verificadas no espaço físico de manipulação de alimentos*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE
IC n.º 01631.002.355/2018 - 4º PJ

Cláusula Segunda - A *compromissária* concorda em garantir o acesso de funcionários do Ministério Público do Rio Grande do Sul e de representantes da VISA/POA nas suas dependências, visando à fiscalização do presente compromisso (o que ocorrerá após o prazo fixado na cláusula anterior).

Cláusula Terceira - A título de indenização aos interesses difusamente considerados, compromete-se a *compromissária* a doar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Para fins de comprovação, deverá o ajustante encaminhar à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre/RS o comprovante respectivo.

Cláusula Quarta - Para a hipótese de descumprimento de cada item elencado na *Cláusula Primeira*, fica cominada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para garantir a cessação da atividade, além da pronta cientificação do Município de Porto Alegre para possível cassação/suspensão da permissão administrativa concedida para exploração da atividade no Mercado Público de Porto Alegre. Em caso de descumprimento da *Cláusula Segunda*, fica acordada a incidência de multa, por *infração*, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO
ALEGRE
IC n.º 01631.002.355/2018 – 4º PJ

Cláusula Quinta - Todos os valores neste ajuste previstos deverão ser corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6).

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil será oportunamente remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da *compromissária*, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

~~Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.~~

Carlos Rodrigues de Lima
Carlos Rodrigues de Lima,
CPF n.º 997.873.690-53.

Mancel Claudio Carvalho Maciel
Mancel Claudio Carvalho Maciel,
CPF n.º 513.280.620-15.